



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

- 1600 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover o acesso integral e equitativo aos serviços de saúde mental para mulheres em condições de vulnerabilidade social, econômica e emocional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de vulnerabilidade aquela que se encontra em condição de risco pessoal e social, decorrente de fatores como baixa renda, desemprego, violência doméstica e familiar, ausência de moradia digna, uso abusivo de substâncias psicoativas, histórico de transtornos mentais, discriminação de gênero, raça ou orientação sexual, entre outros.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade:

- I - Acolhimento humanizado e livre de preconceitos;
- II - Oferta de atendimento multiprofissional, incluindo psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde;
- III - Articulação com a rede de atenção psicossocial (RAPS) do Município, garantindo a continuidade do cuidado;
- IV - Desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde mental;
- V - Promoção da autonomia e empoderamento das mulheres;
- VI - Capacitação contínua dos profissionais envolvidos no Programa;
- VII - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental da mulher e o combate ao estigma;
- VIII - Monitoramento e avaliação permanentes das ações e resultados do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 4º O Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I - Criação de núcleos de atendimento especializado em saúde mental para mulheres nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) localizados em áreas de maior vulnerabilidade;

II - Oferta de grupos terapêuticos e oficinas de desenvolvimento pessoal e profissional;

III - Disponibilização de atendimento psicológico individual e familiar;

IV - Encaminhamento para tratamento psiquiátrico e acompanhamento medicamentoso, quando necessário;

V - Articulação com programas sociais e assistenciais para garantia de direitos básicos (moradia, renda, alimentação, etc.);

VI - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos complementares.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa, podendo firmar convênios e parcerias com outras secretarias municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um direito fundamental e um pilar para o bem-estar e a qualidade de vida. Contudo, as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, enfrentam desafios adicionais que podem impactar severamente sua saúde mental. Fatores como a violência de gênero, a desigualdade social e econômica, a sobrecarga de responsabilidades familiares, o acesso limitado a serviços de saúde de qualidade e a falta de redes de apoio contribuem para a alta prevalência de transtornos mentais nessa população.

No Município de Fortaleza, a realidade de muitas mulheres é marcada por essas vulnerabilidades, tornando urgente a criação de um programa que ofereça suporte e cuidado especializado. O presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, instituindo um programa abrangente que não apenas trate os transtornos mentais, mas que também atue na prevenção, na promoção da saúde mental e no empoderamento dessas mulheres.

Ao focar no acolhimento humanizado, no atendimento multiprofissional e na articulação com a rede de atenção psicossocial, o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade busca garantir que essas mulheres tenham acesso a um cuidado integral e continuado. Além disso, a proposição de ações como a criação de núcleos de atendimento em áreas estratégicas, a oferta de grupos terapêuticos e o encaminhamento para tratamentos específicos demonstra um compromisso com a efetividade e a capilaridade das ações.

A implementação deste Programa representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde do Município de Fortaleza, reconhecendo a especificidade das demandas das mulheres em situação de vulnerabilidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F